

fic
Centro Espírita

Fraternidade Irmã Dolores



Estatuto Social

Edição
Abril 2009

**Estatuto Social
da
Fraternidade Irmã Dolores**

**Adeso à USE-União das Socieda-
des Espíritas do Estado de São
Paulo desde 1967**

**Revisado em Assembléia Geral no
Dia 25 de abril de 2009**

Índice

CAPÍTULO I

<i>Do nome, objeto e sede.....</i>	3
------------------------------------	----------

. CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

<i>Dos associados.....</i>	4
<i>Do Desligamento do Associado.....</i>	4
<i>Dos Direitos e Deveres dos Associados.....</i>	5
<i>Da Contribuição.....</i>	6

CAPÍTULO III

<i>Dos Colaboradores.....</i>	6
-------------------------------	----------

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

<i>Assembléia Geral.....</i>	7
<i>Da Diretoria.....</i>	9

CAPÍTULO V

<i>Dos Patrimônio e da Receita.....</i>	13
---	-----------

CAPÍTULO VI

<i>Das Disposições Gerais.....</i>	14
------------------------------------	-----------

CAPÍTULO VII

<i>Disposição Transitória.....</i>	13
------------------------------------	-----------

ESTATUTO SOCIAL DA FRATERNIDADE IRMÃ DOLORES

CAPÍTULO I

DO NOME, OBJETO E SEDE.

Art. 1º - A Fraternidade Irmã Dolores, com sede na Rua Solidônio Leite, 1519, no Bairro de Vila Ema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fundada aos 18 dias de setembro de 1965, é uma organização religiosa com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundamentada nos termos da Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, que tem por objeto e fins:

I - O estudo, prática e divulgação do Espiritismo codificado por Allan Kardec e a propaganda ilimitada dos seus ensinamentos doutrinários por todos os meios ao seu alcance;

II - A prática da beneficência espiritual e moral por todos os meios ao seu alcance.

§ Único - A Fraternidade Irmã Dolores usará como nome fantasia o título de Centro Espírita Fraternidade Irmã Dolores, com a abreviação de "C.E.".

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo 1º, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I-Reuniões Públicas, nos dias e horários determinados pela Diretoria, para o estudo da Doutrina Espírita sob seus aspectos científico, filosófico, e religioso;

II - Reuniões Privativas, para obtenção de fenômenos mediúnicos, visando suas aplicações morais segundo os preceitos básicos da Doutrina Espírita e ao aprimoramento das faculdades mediúnicas de seus participantes;

III - Conferências públicas, simpósios, cursos ou outras atividades que venham contribuir para o enriquecimento da cultura espírita de seus associados, frequentadores e colaboradores;

IV - Fundar e manter, quando possível, pelos próprios meios, obras assistenciais de caráter filantrópico beneficente de amparo a todos os necessitados, assistindo-os sem distinção de classe social, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Art. 3º - Para execução das atividades a que se propõe, poderão ser mantidos tantos departamentos quantos houver condições e forem

necessários, relacionados com as áreas da Evangelização, Mocidade, Serviço Assistencial, Divulgação Espírita, Patrimônio, Livros e outros.

§ Único - O responsável pelo Departamento deve manter a Diretoria sempre informada sobre as atividades programadas e em andamento e deverá participar das reuniões da Diretoria toda vez que for convocado ou solicitar reunião extraordinária, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

Art. 4º - Deverá manter dentro de suas possibilidades uma biblioteca composta de livros espíritas visando a propaganda da Doutrina Espírita e a instrução de seus associados e colaboradores.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I Dos Associados

Art. 5º - A Fraternidade Irmã Dolores compor-se-á de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, raça, cor, convicção política ou condição social.

§ Único – Serão considerados associados aqueles todos notoriamente espíritas, nos seus aspectos científico, filosófico e religioso, fundamentados nas obras básicas codificadas por Allan Kardec, frequentam a casa com regularidade, tenham mais de 18 anos e contribuem com uma mensalidade, cujo valor será a seu critério, que atendam aos deveres e gozam dos direitos conforme descrito na Seção III deste capítulo, e que tenham sido devidamente admitidos pela Diretoria

Seção II Do Desligamento do Associado

Art. 6º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, ou por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido a Diretoria;

III - Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Fraternidade Irmã Dolores;

§ 1 – A eliminação do associado será sempre feita de maneira

formal e sigilosa.

A A eliminação do associado será registrada em ata fazendo menção ao dispositivo do Estatuto que for violado.

B. Em correspondência sigilosa, será comunicado ao associado eliminado os motivos específicos da exclusão do quadro social.

§ 2 - Compete a Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa quando da apuração dos fatos e através de recurso à própria Diretoria com um pedido de reconsideração, tendo para isso, prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, a qual deverá ser analisada no mesmo prazo.

§ 3 – Não sendo reconsiderado recurso, poderá solicitar da Diretoria Assembléia Geral Extraordinária, que deverá tomar as providências no prazo máximo de trinta dias, observado o artigo 16.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos de direção da Fraternidade Irmã Dolores, discutir nas Assembléias e votar sobre os assuntos de que tratar;

II – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural da Fraternidade Irmã Dolores;

III – Assistir as reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade Irmã Dolores, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV - Solicitar da Diretoria, esclarecimentos que julgar necessário, bem como verificação dos livros e documentos fiscais;

V - Propor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 16 inciso III deste Estatuto.

Art. 8º - São Deveres dos Associados:

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – Contribuir mensalmente, na forma do artigo 9 do presente Estatuto;

V – Prestar a Fraternidade Irmã Dolores todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da organização quando destes fizer parte.

VII – Zelar pela conservação da sede social da Fraternidade Irmã Dolores e de seu patrimônio

Seção IV

Da Contribuição

Art. 9º. - O associado deverá contribuir mensalmente com importância a seu critério, atendendo as suas possibilidades econômicas.

Art. 10 – O associado que solicitar formalmente a dispensa da contribuição mensal, ficará isento dessa obrigação

§ Único – O associado dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres.

Art. 11 – O associado que faltar ao pagamento de sua mensalidade por mais de quatro meses, sem utilizar a faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a inscrição cancelada, salvo, quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 12 - A Fraternidade Irmã Dolores poderá manter um quadro de colaboradores formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, nos termos da Lei nº 9.608, de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis à matéria.

§ Único – O trabalho exercido pelos colaboradores mencionado no caput não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 14 – São direitos e deveres dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – Utilizar-se dos recursos de ordem cultural da Fraternidade Irmã Dolores;

II – Assistir a reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade Irmã Dolores, conforme dispuser o Regimento Interno.

III - É dever do colaborador atuar de acordo com as diretrizes da Fraternidade Irmã Dolores.

Art. 14 – O colaborador que desejar ser admitido na qualidade de associado, com os direitos e deveres descritos na seção III do capítulo II deste Estatuto, deve ser notoriamente espírita, freqüentar a casa com regularidade, e contribuir monetariamente, cabendo à Diretoria, após a análise formal, admiti-lo ou não.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária, se reunirá a cada dois anos, na terceira semana do mês de setembro para tomar conhecimento dos Relatórios das Atividades dos Departamentos, atos da Diretoria, Relatório Financeiro e deliberar a respeito, bem como, eleger e empossar nova Diretoria.

§ 1º - A Diretoria da Fraternidade Irmã Dolores, fará chegar aos associados, por meio de comunicação formal até o dia 15 de julho, todas as informações sobre a data prevista para eleição, seus direitos e deveres, bem como disponibilizará no máximo em cinco dias, mediante solicitação, a relação dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos, deverão encaminhar por escrito à Diretoria da Fraternidade Irmã Dolores, a inscrição de chapas completas, observando o inciso I do artigo 7.

§ 3º - As inscrições das chapas devem ser feitas até o dia 15 de agosto, as quais serão enviadas a todos os associados, juntamente com a convocação para Assembléia Geral e afixadas no quadro de avisos com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:-

I - Por decisão da Diretoria;

II - Para eleição de substitutos para as vagas que se derem na Diretoria;

III – Por solicitação dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois

terços) dos associados enquadrados as condições deste Inciso, para tratar de assunto específico e justificado no requerimento.

IV – A pedido do associado desligado, de acordo com o inciso III, §3 do artigo 6.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária convocada por força do Inciso III deste artigo se reunirá com no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira e única convocação. Não havendo quorum, a Assembléia será suspensa, bem como será desprezado o recurso gerador da convocação.

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Caso na primeira convocação não se reúna associados em quantidade prevista neste artigo, será feita uma segunda convocação, meia hora depois, quando deliberará com o número de associados presentes, exceção ao inciso III do artigo 16.

Art. 18 - A Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária, será sempre aberta pelo Presidente ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de associados em numero legal para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias, bem como as Extraordinárias serão convocadas mediante correspondência enviada aos associados e avisos afixados na sede da Fraternidade irmã Dolores, informando a pauta da reunião, a data, o horário e local, com uma antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - Quando a Assembléia for para eleição de Diretoria as convocações seguirão com uma antecedência mínima de quinze dias, juntamente com a relação das chapas inscritas, de acordo com o artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 19 - Em se tratando de Assembléia para aprovação de contas, eleição ou por solicitação dos associados, declarada instalada pelo Presidente, passará ele a presidência a quem a Assembléia indicar para dirigi-la, o qual, por sua vez, convidará um dos associados presentes para servir de secretário, que poderá contar com o assessoramento dos secretários da Diretoria.

§ Único – As demais reuniões da Assembléia serão sempre presididas pelo Presidente da Fraternidade Irmã Dolores ou substituto legal e secretariadas pelos seus secretários.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária só deliberará sobre os assuntos para os quais sejam sido convocadas.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia serão sempre por maioria absoluta de votos, salvo quando se tratar das questões referentes aos artigos 34 e 36, quando então, as deliberações deverão ser tomadas com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ Único – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade.

Art. 22 - Fica proibido o voto por procuração.

Art. 23 - Toda Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá ter sua ata registrada em cartório.

Seção II Da Diretoria

Art. 24 – A Fraternidade Irmã Dolores será administrada por uma Diretoria eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor de Doutrina.

§ 01 - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

§ 02 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente toda vez que julgar necessário.

§ 03 - As reuniões de Diretoria só poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 04 diretores.

§ 04 - Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a reunião só poderá ser realizada desde que estejam o primeiro e o segundo secretários.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Dirigir e administrar a Fraternidade Irmã Dolores, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

III – Desenvolver o programa de atividades da Fraternidade Irmã Dolores, trabalhando para atingir as elevadas finalidades a que se propõe;

IV – Estabelecer os Regulamentos e o Regimento Interno;

V – Decidir sobre medidas administrativas;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido , inclusive no que concerne à transferência monetária para obras de assistência social a instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas para este fim;

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – Elaborar o balanço anual;

X – Elaborar e reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente.

XI – Será considerado vago o cargo de diretor que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, devendo então a Diretoria convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso II do artigo 16 deste Estatuto, para substituição do respectivo diretor, caso falte mais de três meses para encerrar o mandato.

XII - Visando arrecadar fundos para as obras doutrinárias, educacionais e para a própria manutenção da Fraternidade Irmã Dolores, a Diretoria deverá organizar e administrar eventos beneficentes.

XIII - Criar ou extinguir departamentos, quantos forem necessários, a fim de auxiliar no cumprimento de seu programa, designando e empossando seus Coordenadores.

XIV – Designar entre seus membros, substitutos para os Coordenadores de Departamentos em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

XV - Analisar e avaliar relatórios dos Diretores Executivos e dos Coordenadores de Departamentos anualmente.

§ 01 – Deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social ou regimentar.

§ 02 – Antes da formalização da vacância de cargo, prescrito no inciso XI deste artigo, o diretor deve ser informado sobre sua situação.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Fraternidade Irmã Dolores, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas, as de eleição dos membros da Diretoria e as requeridas pelos associados;

IV – Assinar com o Secretário a correspondência social e com um dos Tesoureiros a documentação que se refira à movimentação financeira;

V – Organizar e integrar a representação da Fraternidade Irmã Dolores onde se fizer necessário;

VI – Estabelecer, em nome da Fraternidade Irmã Dolores, relações sociais com terceiros, em consonância com a Diretoria;

VII - Apresentar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da Fraternidade Irmã Dolores e das contas da administração.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Assumir a Presidência quando ficar vaga por qualquer motivo, a fim de convocar a Assembléia Geral para eleição de outro Presidente, e isto no prazo de trinta dias, caso falte mais de três meses para encerrar o mandato.

III – Assinar com um dos Tesoureiros, os documentos e títulos de créditos necessários ao normal desempenho administrativo da Fraternidade Irmã Dolores.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar, arquivar e manter em perfeita ordem os serviços da secretaria;

II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Extraordinárias;

V – Preparar relatório de prestação de contas no final de mandato em conjunto com a Diretoria;

VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – Assinar com o Presidente as correspondências de relevância para a instituição;

VIII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

IX – Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, e convocar Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento dessas funções, em trinta dias;

X – Adquirir e manter o registro de utilidade pública municipal, estadual e federal;

XI - Organizar o registro de associados, zelando para que esteja sempre em dia.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário:

I - Responsabilizar-se pela Comunicação Social da Fraternidade Irmã Dolores.

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

III – Assumir por trinta dias o cargo de 1º Secretário em caso de renúncia, conforme artigo 25º. item XI deste Estatuto, até que se instale Assembléia Geral para substituição.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assinar em conjunto com o Presidente ou o Vice Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

II – Manter em ordem todos os livros e documentos da Tesouraria, escriturando-os com clareza e precisão;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pela Diretoria e ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que disponíveis a estabelecimento bancário a juízo da Diretoria, sendo que a conta corrente será aberta em nome da Fraternidade Irmã Dolores.

IV – Administrar a arrecadação de fundos para a manutenção da Fraternidade Irmã Dolores, decorrentes de atividades beneficentes mediante recibo;

V – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração financeira das receitas e despesas de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VI – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral anual, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria à Assembléia Geral, no encerramento do mandato;

VII – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mediante recibo, contabilizando-os e escriturando-os;

§ Único – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador, ou seja, deverá ser emitido nominalmente ao sacador.

VIII – Apresentar a Diretoria relação dos associados inadimplentes, para as devidas providências, conforme capítulo II – artigo 11 deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II — Assumir por trinta dias o cargo de 1º Tesoureiro em caso de renúncia, conforme artigo 26 item 12 deste Estatuto, até que se instale Assembléia Geral para substituição;

III - Assinar junto com o Presidente ou o Vice Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

Art. 32 – Compete ao Diretor de Doutrina

I – Supervisionar Trabalhos Mediúnicos, Atendimento Fraternos e Palestras Públicas com passes e qualquer outra atividade com cunho doutrinário que venha a ser realizada pela Diretoria ou Departamento, bem como os programas contidos nos cursos doutrinários que venham a ser administrados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 – O patrimônio da Fraternidade Irmã Dolores constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 34 – Os bens imóveis de propriedade da Fraternidade Irmã Dolores não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

§ Único – Os bens móveis poderão ser vendidos, alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando no relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 35 – Constitui fontes de recursos da Fraternidade Irmã Dolores:

I – Contribuições dos associados e colaboradores;

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes,

Art. 36 – No caso de dissolução social da Fraternidade Irmã Dolores, como pessoa jurídica por falta de associados, deliberação dos

existentes ou por sentença judicial, o patrimônio será destinado à Federação Espírita do Estado de São Paulo, se nenhuma outra entidade espírita houver sido indicada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Os associados não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Fraternidade Irmã Dolores.

Art. 38 – Pelo desligamento, saída, ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 39 – Aos associados, coordenadores de departamentos e diretores executivos é proibida a representação por meio de procuração para o exercício de qualquer de suas atribuições.

Art. 40 – A Fraternidade Irmã Dolores poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda pela Fraternidade Irmã Dolores, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 41 – A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles, desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da Fraternidade Irmã Dolores, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 42 – Os membros da Diretoria Executiva, coordenadores de departamentos e auxiliares, exercerão seus mandatos ou funções gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração, lucro, bonificação, comissão ou vantagem.

Art. 43 – Os associados que infringirem as finalidades da Fraternidade Irmã Dolores ou contrariarem as suas normas estatutárias

poderão ser advertidos, suspensos ou mesmo excluídos do quadro social, após competente exame da infração por parte da Diretoria.

Art. 44 – A Fraternidade Irmã Dolores não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedado nas suas dependências propaganda ou atividades desta natureza, bem como é vedado o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém, a liberdade de crítica construtiva ou defesa em linguagem respeitosa;

§ único – O associado ou diretor da Fraternidade Irmã Dolores que se candidatar a cargo de natureza política, não poderá usar o nome desta instituição em sua campanha eleitoral.

Art. 45 – Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

§ único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatutários nos incisos I e II do artigo 1º. E artigo 36, deste Estatuto.

Art. 46 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 47 - A atual gestão terminará seu mandato de acordo com o disposto no estatuto anterior a esta revisão.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2009, e entra em vigor a partir de setembro de 2009, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da Nova Diretoria.



União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo

entidade federativa, coordenadora e representativa do movimento espírita estadual no Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira

(Resumo do folheto "Conheça a USE")

A **USE** foi fundada em 5 de junho de 1947, no Primeiro Congresso Espírita Estadual. Nesta época, quatro entidades se destacavam na Capital: Sinagoga Espírita Nova Jerusalém, União Federativa Espírita Paulista, Federação Espírita do Estado de São Paulo e Liga Espírita do Estado de São Paulo. Estas quatro sociedades, lançam o manifesto "PROCLAMAÇÃO AOS ESPÍRITAS", conclamando à união. Num exemplo de renúncia e de sinceridade trabalham decisivamente na criação de uma entidade permanente e oficial da unificação: União Social Espírita, que mais tarde será conhecida como - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, para cumprir o objetivo proposto.

A USE NÃO É UM CENTRO ESPÍRITA, MAS É A SOMA DOS CENTROS ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **USE** é o resultado da união dos Centros Espíritas. A Sociedade Espírita é a base da **USE**, é ela que delibera sobre o destino do Movimento Espírita.

1.300 SOCIEDADES ESPÍRITAS FORMAM A USE

São entidades que se dão as mãos para o fortalecimento do movimento. Discutem sobre a preservação da pureza doutrinária, confraternizam a família espírita. Realizam Encontros, Cursos de Preparação de Expositores de Doutrina, Seminários e Congressos cujos resultados se refletem na própria Casa Espírita que amplia grandemente seus horizontes de informações, melhorando sua capacidade de atendimento ao público. Esta é a grande vantagem da participação.

A USE NÃO SE IMPÕE NEM INTERFERE NAS ATIVIDADES DA CASA ESPÍRITA, PORQUE TODOS OS DIRETORES DE TODAS AS USEs SÃO TAMBÉM DIRETORES DE CENTROS ESPÍRITAS.
A USE SUGERE, ORIENTA E DIVULGA EXPERIÊNCIAS